

Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 22 DE MAIO DE 2024



"Institui no Município o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições."

O Prefeito Municipal de Paiva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade, aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo *Pix* ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município.

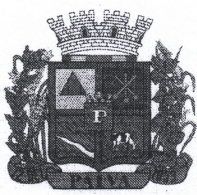
Parágrafo único. Os meios de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento por meio de *Pix*, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte *QR Code*, *link* específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados no *site* da Prefeitura de Paiva e ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para possibilitar a emissão de guias, a geração de *links* ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valores cobrados por conta da utilização dos métodos de pagamento de que trata esta lei ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do poder público municipal.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a divulgação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paiva/MG, 22 de maio de 2024.

Adair José Lopes Neves

Vereador



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14 /2024

Lançado oficialmente em novembro de 2020, o Pix surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias.

O sistema de pagamentos instantâneos criado pelo Banco Central (BC), permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia, completou quatro anos de operações entre os brasileiros. Em dados recentes divulgados pelo criador do meio de pagamento mais popular do Brasil, dão conta que ao menos 155,8 milhões de usuários utilizam o Pix, sendo adotado como uma forma prática e rápida para a realização de pagamentos.

O pagamento de tributos via Pix já foi adotado por diversos órgãos e entes da Federação, tais como os estados de Minas Gerais, inclusive o Governo do Estado implementou pagamento do IPVA via Pix, além de São Paulo, Piauí, Acre, Ceará, Espírito Santo, dentre outros, e os municípios mineiros de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia, Barbacena, Eusébio (CE), Linhares e Vila Velha (ES), São José dos Campos (SP), dentre outras cidades. E a proposta é que Paiva entre no rol de cidades que facilitam a vida do cidadão contribuinte.

Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática e dinâmica de realizar tais transações, trazendo modernidade e simplificando o ambiente tributário do município.

É importante ressaltar que as demais formas de pagamentos até então utilizadas poderão continuar sendo aceitas pelo Município, sendo o Pix uma opção a mais para o contribuinte quitar os tributos.

Diante do exposto acima, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante PL que beneficiará toda população.

Atenciosamente,

Adair José Lopes Neves

Vereador